



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 19 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2025.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Recorrente: Município de Rio Novo/MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, constitui condição indispensável para a interposição de recurso administrativo a manifestação expressa da intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente após a divulgação do resultado preliminar, sob pena de preclusão.

Após verificação dos registros oficiais da segunda sessão pública virtual, constatou-se que o Município de Rio Novo/MG não manifestou, no chat da sessão, a intenção de recorrer dentro do prazo previsto, deixando de atender requisito formal essencial estabelecido no instrumento convocatório.

Dessa forma, operou-se a preclusão temporal do direito de recorrer, motivo pelo qual a manifestação apresentada não é admitida como recurso administrativo. Ainda assim, por dever de motivação, transparência e esclarecimento, as alegações apresentadas são analisadas exclusivamente a título de esclarecimento, sem conhecimento do mérito e sem efeitos recursais sobre o certame.

2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de manifestação apresentada pelo Município de Rio Novo/MG, em face da não atribuição de pontuação no Critério 10 do Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC, que trata da existência e regularidade do Plano de Contingência (PLANCON) inserido no Sistema de Defesa Civil (SDC), pleiteando a revisão da classificação sob o argumento de que o documento estaria devidamente atualizado.

3. DA RESPOSTA

O Critério 10 do Anexo I, em consonância com o Anexo II do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC, estabelece dois marcos temporais cumulativos e objetivos para que o PLANCON seja considerado válido para fins de pontuação, quais sejam:

1. Estar devidamente atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
2. Ter sido inserido no Sistema de Defesa Civil (SDC) até a data-limite de 08 de outubro de 2025.

Conforme consulta técnica realizada no Sistema de Defesa Civil (SDC), verificou-se que o Município de Rio Novo/MG possui:

- Dois registros de PLANCON inseridos na data de 09/08/2021, os quais não atendem ao requisito de atualização nos últimos 24 meses;
- Um documento inserido na data de 28/10/2025, o qual, embora posterior, não atende ao segundo marco temporal, por ter sido anexado após a data-limite de 08/10/2025, expressamente prevista no edital.

Dessa forma, nenhum dos documentos identificados no SDC atende simultaneamente aos dois requisitos objetivos exigidos, razão pela qual não se configura o direito à pontuação prevista no Critério 10.

Ressalta-se que a análise documental foi realizada pela Comissão de forma padronizada, objetiva, transparente e isonômica, aplicando-se os mesmos parâmetros a todos os municípios participantes, em estrita observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Rio Novo/MG não manifestou intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, conforme exigido pelo Item 9 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, razão pela qual a manifestação apresentada não é admitida como recurso administrativo, em virtude da preclusão do direito de recorrer.

As considerações acima foram prestadas exclusivamente a título de esclarecimento, sem análise de mérito e sem qualquer efeito recursal, permanecendo inalterada a pontuação atribuída ao Município no Critério 10, bem como sua classificação no certame.

Assim, NÃO CONHEÇO DA MANIFESTAÇÃO COMO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM

Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios

Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 15/01/2026, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **130392455** e o código CRC **33B07DEB**.